



ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS(AS) CARGOS/FUNÇÕES

CARGO/FUNÇÃO: 201 - AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS - COVEIRO (Lei Municipal nº 4.526/2023)
REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1. Abrir sepulturas e jazigos para enterramentos;2. Realizar sepultamentos, carregando e colocando o caixão na sepultura;3. Realizar exumações devidamente autorizadas;4. Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para a abertura de sepulturas;5. Realizar reparos em túmulos e dependências;6. Providenciar e executar a capina para limpeza do local de trabalho;7. Orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis devem fazer para zelar por suas sepulturas;8. Zelar pelos equipamentos que lhe são confiados;9. Requisitar material para suas atividades;10. Abrir e fechar portões dos cemitérios;11. Fazer transferência de ossadas para outros túmulos, quando devidamente autorizado;12. Preparar o cemitério para o dia de finados;13. Informar ocorrências no serviço de sua competência ao superior imediato;14. Localizar na planta do cemitério a localização de sepulturas, jazigos, covas e sepulturas;15. Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas;16. Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje;17. Zelar pela conservação dos jazigos e covas rasas;18. Limpar e carregar lixos existentes no cemitério, e19. Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade do cargo.
CARGO/FUNÇÃO: 202 - AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS – LIMPEZA URBANA (Lei Municipal nº 4.526/2023)
REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1. Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos;2. Roçar, capinar e limpar mataria e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros públicos;3. Fazer coleta e transporte de lixo para caminhões;4. Descarregar o lixo em local pré-determinado;5. Carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral;6. Cavar e limpar valas, valetas, bueiros, esgotos, fossas e outros;7. Drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas;8. Desobstruir estradas;9. Executar serviços de abertura e fechamento das valas e cavas;10. Executar serviços de arrumação de materiais nas diversas fases das obras públicas;11. Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.



CARGO/FUNÇÃO: 203 - AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SERVIÇOS GERAIS (Lei Municipal nº 4.526/2023)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Transportar documentos e materiais internamente entre as outras repartições ou externamente para outros órgãos ou entidades;
2. Levar e receber correspondências e volumes nos correios e companhia de transportes;
3. Manter limpos os móveis e arrumar os locais de trabalho;
4. Manter arrumado o material sob sua guarda e responsabilidade;
5. Executar serviços de recepção e portaria;
6. Abrir e fechar instalações do prédio da Prefeitura nos horários regulares;
7. Ligar ventiladores, luzes, e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente;
8. Zelar pela limpeza e manutenção de próprios municipais, limpando, arrumando a cantina, cozinha, banheiros, e demais dependências;
9. Executar serviços de copeira, cozinheira e lavanderia quando necessário, e
10. Executar outras atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 204 - MECÂNICO (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

11. Reparar e substituir peças desgastadas ou defeituosas, executando consertos em máquinas pesadas, compressores, automóveis e outros, visando obter melhor rendimento e prolongamento de sua vida útil;
12. Examinar o veículo, determinando os defeitos e anormalidades de funcionamento, a fim de obter uma revisão da máquina;
13. Vistoriar máquinas pesadas, tratores, compactadores, compressores de ar e automóveis, acionando o motor, manipulando comandos e verificando o nível de combustível, lubrificantes e de água, para identificar defeitos;
14. Reparar defeitos mecânicos, verificando a necessidade de desmontar o equipamento, providenciando peças novas e utilizando ferramentas adequadas para recondicionar a máquina e assegurar seu funcionamento;
15. Executar limpeza de motores e componentes mecânicos, aplicando óleo diesel ou gasolina para remover as impurezas e preparar as peças que serão reparadas;
16. Testar as máquinas, dirigindo-as e observando o rendimento dos equipamentos mecânicos, para comprovar a correção do defeito;
17. Zelar pelas ferramentas e equipamentos que utiliza;
18. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 205 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação B.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais



ATRIBUIÇÕES:

1. Dirige veículos leves, transportando pessoas, máquinas, materiais e outras cargas de pequeno volume, observando o itinerário e as regras trânsito, a fim de atender às diversas unidades da Prefeitura;
2. Checar as condições de funcionamento e segurança do veículo a ser utilizado, antes de começar a circular com o mesmo;
3. Observar as ordens de circulação, anotando em formulário, dia, horário, unidade ou servidor atendido, quilometragem antes e após a utilização do veículo, a fim de controlar a utilização do mesmo;
4. Receber os usuários ou esperá-los em pontos determinados, conforme contato estabelecido anteriormente, para conduzi-los aos locais desejados;
5. Transportar máquinas, malotes, materiais ou outras cargas de pequeno volume, obedecendo os roteiros preestabelecidos, visando atender às ordens de serviço;
6. Comunicar qualquer anormalidade mecânica ou em relação à acidentes, providenciando reparos quando possível e necessário;
7. Zelar pela manutenção do veículo, a fim de assegurar sua boa apresentação e seu perfeito estado de funcionamento;
8. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 206 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação D.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Dirigir os caminhões e ônibus utilizados nos serviços da Prefeitura, transportando cargas e servidores, observando locais de carga e descarga, horários trajetos, a fim de assegurar o andamento dos trabalhos;
2. Vistoriar o veículo, verificando o nível de água, combustível, óleo do motor e água da bateria, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
3. Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser percorrido e preenchendo a ficha de movimentação do veículo, para cumprir programação estabelecida;
4. Dirigir o veículo, acionando dispositivos e comandos e observando as normas de trânsito, para conduzi-lo aos locais preestabelecidos;
5. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas, solicitando reparos, executando os serviços de limpeza, providenciando reabastecimento e lubrificação para assegurar seu perfeito estado de funcionamento;
6. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 207 - OFICIAL ESPECIALIZADO - BOMBEIRO HIDRÁULICO (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Instalar e conservar sistemas hidráulicos, de esgotos e aparelhos sanitários, marcando, unindo, substituindo e vedando tubos e conexões, utilizando ferramentas e materiais apropriados, para garantir a utilização de água e condições básicas de saneamento;
2. Instalar redes de esgoto, abrindo valas, utilizando ferramentas apropriadas ou aguardando a escavação e nivelamento pelas máquinas, colocando tubulações, para assegurar as condições de saneamento;



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CORONEL
FABRICIANO/MG - EDITAL Nº 01/2023**



3. Instalar louças sanitárias, chuveiros, válvulas e outros equipamentos em órgãos públicos, reforçando as interseções dos tubos, cimentando-as, para evitar vazamentos e infiltrações;
4. Conservar o sistema hidráulico e de esgoto, inclusive aparelhos sanitários, reparando-os e trocando-os e testando canalizações, assegurando-se da vedação de todo o sistema, orientando os servidores no uso correto do sistema, para garantir condições de conforto e higiene;
5. Solicitar à chefia imediata, o material necessário para a execução do serviço;
6. Manter os equipamentos, ferramentas e materiais em bom estado de conservação.

CARGO/FUNÇÃO: 208 - OFICIAL ESPECIALIZADO I - ELETRICISTA (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Desenvolver atividades que consistem na instalação e manutenção em rede de correntes alternadas, nos diversos órgãos do município, bem como na realização dos mais variados eventos, a fim de proporcionar a utilização de energia elétrica;
2. Instalar gambiarras em redes aéreas, locando e instalando postes de sustentação, estendendo os fios, unindo-os com segurança, isolando-os e fixando-os aos postes, para proporcionar a utilização da energia elétrica nas atividades festivas do município;
3. Realizar a manutenção elétrica nos diversos órgãos municipais, segundo a programação da chefia, ampliando, modificando e corrigindo as instalações elétricas, instalando ou trocando reatores, interruptores, disjuntores, chaves e outros elementos necessários, para que o sistema elétrico atenda satisfatoriamente às necessidades dos órgãos, dentro dos limites de segurança;
4. Executar instalações elétricas, nas diversas obras dos órgãos municipais incluindo instalação de padrão, implantação de tubulações, conexões, caixas de passagem, aterramento, distribuição de fiação e conexões finais, para que os órgãos públicos possuam um sistema de iluminação e energia em condições adequadas de funcionamento e segurança;
5. Instalar rede elétrica de baixa tensão e malhas de aterramento, segundo procedimentos adequados específicos à sua finalidade;
6. Testar a instalação verificando os circuitos, fazendo-os funcionar em situações reais e repetidas
7. vezes e utilizando aparelhos específicos, para detectar partes ou peças defeituosas.
8. Zelar pelos equipamentos e materiais que utiliza.
9. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 209 - OFICIAL ESPECIALIZADO II - PINTOR (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Pintar superfícies internas e externas de obras públicas, preparando-as e aplicando o material para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado. Pintar placas de sinalização de trânsito e/ou estruturas metálicas, preparando a superfície para facilitar a aderência da tinta e dar-lhe o aspecto desejado;
2. Fazer vistoria na obra a ser pintada, medindo as paredes e observando o estado das superfícies, para definir o tipo e quantidade de material a ser usado;



3. Preparar convenientemente e previamente o local de trabalho, cobrindo e protegendo pisos, móveis e equipamentos, evitando a queda de materiais de pintura sobre os mesmos, para protegê-los de sujeiras, manchas e outros danos;
4. Preparar as superfícies, lixando-as, emassando-as e retocando falhas e emendas para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta;
5. Preparar os materiais de pintura, misturando tinta, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e qualidade desejadas;
6. Pintar as superfícies, aplicando o material preparado até atingir a cor e a qualidade determinadas, para protegê-las e dar o aspecto desejado;
7. Aplicar vernizes, lacas e outras substâncias similares em móveis e outras peças de madeira, removendo camadas antigas e corrigindo defeitos, para aumentar a duração e embelezar as peças;
8. Pintar a superfície preparada, aplicando sobre ela, uma ou várias camadas de zarcão ou produtos similares, utilizando pincéis, rolos ou pistolas, para protegê-la e dar-lhe o aspecto desejado;
9. Manter os equipamentos e ferramentas de trabalho em bom estado de conservação;
10. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 210 - OFICIAL ESPECIALIZADO II - PEDREIRO (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Construir, reformar, revestir e dar acabamento em obras públicas, executando trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, utilizando recursos e instrumentos pertinentes ao ofício, visando atender às necessidades da Prefeitura;
2. Verificar as características do trabalho a ser executado, comparando as especificações existentes in loco, solicitando o material e a equipe necessária, para atender as ordens de serviço;
3. Orientar e/ou executar a mistura de materiais para obter argamassas, verificando as quantidades a serem utilizadas de acordo com o trabalho, para serem utilizadas em assentamentos diversos;
4. Construir alicerces, empregando pedras, areia e outros materiais, para formar a base de paredes, muros e construções similares;
5. Realizar o assentamento de tijolos, blocos ou pedras, seguindo as técnicas pertinentes a fim de levantar paredes, vigas e outras partes da construção;
6. Rebocar as estruturas construídas, empregando o tipo adequado de argamassa observando o prumo e o nivelamento da mesma, para assegurar o revestimento por outros materiais;
7. Construir estruturas de concreto armado para edificações e outras obras civis, montando formas, confeccionando ferragens, para permitir a moldagem de estruturas, conforme plantas e especificações da obra;
8. Preparar formas de madeira, medindo as peças e montando os elementos, para possibilitar a concretagem na armação desejada;
9. Confeccionar armações, cortando, curvando, encaixando e fixando vergalhões de aço conforme as especificações, utilizando máquinas de curvar e ferramentas manuais, para obter os diversos componentes da armação;
10. Executar serviços diversos em concreto armado verificando as características do serviço;
11. Realizar trabalhos de manutenção preventiva e corretiva em prédios e instalações públicas, reparando e reformando paredes e pisos, trocando telhados, manilhas e outras peças, para preservar e reconstituir as estruturas;



12. Zelar pelos equipamentos, ferramentas e materiais que utiliza;
13. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 211 - OPERADOR DE MÁQUINAS (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e Habilitação Profissional - Carteira Nacional de Habilitação C.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar trabalhos de operação de retroscavadeira, trator de pneu, motoniveladora, trator de esteira e pá carregadeira executando serviços de saneamento, escavação em geral, carregamento e descarregamento, para atender às necessidades de execução de obras públicas;
2. Vistoriar as máquinas aquecendo motor e verificando o nível de óleo, água, bateria, combustível e calibragem dos pneus, para certificar-se das condições de funcionamento;
3. Operar a retroscavadeira, manipulando o dispositivo de marcha, acionando os pedais e alavanca de comando, corte, elevação e abertura, para escavar valas, transportar manilhas e remover entulho de terrenos e córregos;
4. Operar o trator de pneu, manipulando máquinas e direção, para efetuar a limpeza de ruas, retirando e transportando lixo e entulho;
5. Operar pá carregadeira acionando os comandos hidráulicos de tração, escavando solo e movendo pedras, asfalto, concreto e materiais similares e vertendo-os em caminhões para serem transportados;
6. Controlar a quantidade de trabalho executado, anotando horários, quilometragem e outros dados, para propiciar manutenção adequada;
7. Zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados;
8. Executar atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 212 - VIGILANTE (Lei Municipal nº 2.686/1997 - Lei Municipal nº 3.896/2014)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer a guarda e inspeção diurna e/ou noturna nas dependências da Prefeitura, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, a fim de preservar a integridade do estabelecimento e o patrimônio;
2. Exercer ronda diurna ou noturna nas dependências da Prefeitura, escolas e áreas adjacentes, verificando o fechamento de portas, janelas e outras vias de acesso;
3. Vigiar veículos e máquinas pesadas nos pátios ou oficinas observando a entrada e saída de pessoas e bens, para evitar roubos e manter a segurança do patrimônio;
4. Informar a chefia imediata, das irregularidades observadas, para que sejam tornadas as devidas providências;
5. Zelar pelos equipamentos, máquinas e outros bens;
6. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.



CARGO/FUNÇÃO: 301 - AGENTE DE TRABALHO SOCIAL (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades, individualmente ou em equipe, operacionais e de apoio, na área de trabalho e assistência social;
2. Participar da elaboração de convênios e definição das políticas adequadas ao fomento das atividades das entidades de atendimento na área social;
3. Conduzir as políticas propostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e outras de alcance social;
4. Participar da coordenação e condução de programas destinados ao atendimento de portadores de necessidades especiais, migrante, idoso e outros que se fizerem necessários;
5. Promover a articulação das políticas públicas junto às organizações sociais;
6. Participar da coordenação e condução de projetos de geração de renda e emprego;
7. Participar de reuniões com a comunidade a fim de desenvolver mecanismos de intercâmbio e potencialização do alcance dos projetos e programas desenvolvidos;
8. Zelar pelos equipamentos e instrumentos de trabalho;
9. Observar normas de higiene e segurança do trabalho;
10. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 302 - AGENTE DE TRÂNSITO (Lei Municipal nº 3.375/2007)

REQUISITO: Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B, no mínimo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Município, ou além dela, mediante convênio;
2. Executar, mediante prévio planejamento do órgão competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
3. Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
4. Aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;
5. Realizar a fiscalização do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
6. Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;
7. Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos;
8. Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique o cargo pública;
9. Levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;
10. Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do Município, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários;
11. Exercer sobre as vias urbanas do Município os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;
12. Participar de campanhas educativas de trânsito;



13. Elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;
14. Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;
15. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 303 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Médio Completo com capacitação na área de administração.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Supervisionar e executar atividades burocráticas de sua unidade, examinando processos, controlando numerários, valores ou bens, redigindo e revisando documentos, emitindo pareceres, consultando publicações oficiais e outros instrumentos, para garantir a perfeita operacionalização dos serviços;
2. Coordenar e executar trabalhos e atividades da sua área, assistindo à chefia nas etapas de cada processo, desenvolvendo estudos, levantamentos, planejamentos, distribuindo, conferindo e revisando os serviços, para garantir a qualidade e a realização dos mesmos;
3. Agilizar os processos referentes à sua unidade organizacional, examinando matérias, fazendo cálculos, redigindo contratos, emitindo pareceres e interpretando e cumprindo a legislação específica;
4. Elaborar e revisar minutas de relatórios, circulares, ofícios, portarias e outros documentos, baseando-se nas instruções recebidas e analisando a necessidade de adaptações ou alterações, para adotar providências de interesse da Prefeitura;
5. Participar no processo de efetivação de pagamentos e recebimentos, controle de numerários, valores ou bens, no desenvolvimento de novos processos de trabalho, contribuindo com seu conhecimento e experiência, para obter os resultados esperados e promover a racionalização dos serviços;
6. Representar a chefia na sua ausência ou impossibilidade de comparecimento, prestando informações, coordenando a unidade, respondendo através de delegação, para garantir a continuidade dos serviços;
7. Realizar trabalhos gerais de escritório, datilografando documentos diversos, dirimindo dúvidas, escriturando dados diversos, para assegurar o cumprimento das rotinas;
8. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 401 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – EDITOR DE IMAGEM (Lei Municipal nº 4.526/2023)

REQUISITO: Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Importação e conversão do material bruto gravado;
2. Organização do material no software de edição;
3. Inserção de videografismo, trilha sonora, imagens adicionais, textos, efeitos e etc.;
4. Manipulação e tratamento de imagens;
5. Sincronização de áudio, vídeo e imagem;
6. Edição final conforme especificações preestabelecidas pela equipe de produção;
7. Aplicação contínua de novas tecnologias de edição para potencializar resultados melhores;
8. Utilizar ferramentas de edição e produção de vídeo para tratamento de imagem e som;
9. Compreensão e análise de estrutura de roteiro;
10. Soluções em criação, edição de vídeo e fotografia;



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CORONEL
FABRICIANO/MG - EDITAL Nº 01/2023**



11. Criar, produzir, gravar e editar vídeos para comunicação interna, redes sociais e canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal;
12. Dar apoio nas demais atividades da Gerência de Comunicação Social;
13. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO/FUNÇÃO: 402 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - OPERADOR DE CÂMERA DE CINEMA E TELEVISÃO (Lei Municipal nº 4.526/2023)

REQUISITO: Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar cobertura fotocinematográfica dos eventos, cerimoniais, reuniões, congressos, seminários e outros realizados pela Prefeitura Municipal;
2. Realizar a manutenção e os cuidados necessários com equipamentos fotocinematográfico e com equipamentos de som;
3. Executar funções relativas aos cuidados com aparelhos de som e vídeo em cerimoniais, eventos e sessões realizadas pela Prefeitura Municipal
4. Realizar o arquivamento de negativos, fotos, das fitas de vídeos e outros arquivos;
5. Auxiliar na divulgação das notícias do Executivo Municipal;
6. Fazer apresentações públicas formais e informais de interesse da Prefeitura Municipal
7. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO/FUNÇÃO: 403 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Médio Completo com habilitação legal na área de Segurança do Trabalho.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação técnica de nível médio, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação;
2. Planejar e organizar os serviços administrativos, analisando as características da Prefeitura, os recursos disponíveis e as rotinas do serviço público;
3. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 404 - TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE FARMÁCIA (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Médio Completo com habilitação legal na área de Farmácia.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades, individualmente ou em equipe, operacionais e de apoio, na área de saúde pública, relativas à sua área específica de formação, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho;
2. Zelar pelos equipamentos e instrumentos de trabalho;
3. Observar normas de higiene e segurança do trabalho;



4. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 405 - TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM A (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Médio Completo com habilitação legal na área de Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades, individualmente ou em equipe, operacionais e de apoio, na área de saúde pública, relativas à sua área específica de formação, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho;
2. Participar de reuniões com a comunidade a fim de proferir palestras pertinentes aos pacientes de programas específicos na área de saúde, entre outros, mulher, diabéticos e hipertensos;
3. Realizar serviços auxiliares na área de saúde como: aplicar injeções, vacinas, nebulizações, curativos e auxiliar em pequenas cirurgias;
4. Realizar a esterilização de instrumentos e materiais utilizados nas atividades diárias;
5. Zelar pelos equipamentos e instrumentos de trabalho;
6. Observar normas de higiene e segurança do trabalho;
7. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 406 - TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM B (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Médio Completo com habilitação legal na área de Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades, individualmente ou em equipe, operacionais e de apoio, na área de saúde pública, relativas à sua área específica de formação, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho;
2. Participar de reuniões com a comunidade a fim de proferir palestras pertinentes aos pacientes de programas específicos na área de saúde, entre outros, mulher, diabéticos e hipertensos;
3. Realizar serviços auxiliares na área de saúde como: aplicar injeções, vacinas, nebulizações, curativos e auxiliar em pequenas cirurgias;
4. Realizar a esterilização de instrumentos e materiais utilizados nas atividades diárias;
5. Zelar pelos equipamentos e instrumentos de trabalho;
6. Observar normas de higiene e segurança do trabalho;
7. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 407 - TECNÓLOGO DE NÍVEL MÉDIO - INFORMÁTICA (Lei Municipal nº 4.526/2023)

REQUISITO: Ensino Superior em Tecnologia da Informação ou graduação equivalente as tecnologias.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:



1. Configurações e programações de sistemas informáticos;
2. Contagem, manutenção e instalação de computadores;
3. Assistência na correção de defeitos ou falhas nas redes ou equipamentos;
4. Instalação de softwares e sistemas para computadores;
5. Montagem e manutenção de redes de computadores;
6. Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados;
7. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 408 - TECNÓLOGO DE NÍVEL MÉDIO - LOGÍSTICA (Lei Municipal nº 4.526/2023)

REQUISITO: Curso Superior/Tecnólogo em Logística.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Desenvolver projetos e atividades para aproximá-lo da comunidade regional na qual ele irá se inserir profissionalmente;
2. Estimular a compreensão e a aplicação de tecnologias e técnicas estratégicas em Logística, compatíveis à sua área de atuação, e de modelos de negócios, operações e organizações, no processo de tomada de decisão,
3. Apresentar soluções que aumentem a eficiência das operações logísticas, capazes de planejar, colocar em operação e controlar as atividades de logística de uma empresa, utilizando as metodologias e tecnologias atualizadas de gestão
4. Identificando oportunidades de redução de custos, aumento da qualidade dos serviços em geral e aumento da qualidade de cumprimento do prazo;
5. Desenvolver capacidade para atuar planejando, avaliando e gerenciando recursos e processos, buscando qualidade, produtividade e competitividade organizacional;
6. Promover a busca e a utilização de tecnologias organizacionais de gestão no processo de tomada de decisão;
7. Promover a responsabilidade socioambiental, garantindo a ética profissional e as suas contribuições à sociedade em que está inserido;
8. Verifica-se que o mercado de trabalho em logística está em aquecimento no país, pois é essencial para o crescimento da Indústria, do comércio e dos serviços, em especial para o comércio eletrônico, que segue em ritmo de alto crescimento, e
9. Garantir a organização e o planejamento dos processos de armazenamento, controle de estoque e entrega de mercadorias.

CARGO/FUNÇÃO: 409 - TECNÓLOGO DE NÍVEL MÉDIO - MEIO AMBIENTE (Lei Municipal nº 4.526/2023)

REQUISITO: Curso Superior/Técnico em Meio Ambiente valido em território nacional; Registro no CFT; Curso de Informática de Pacote Office (Microsoft Word, Excel e Power Point).

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Organizar e atuar em campanhas de mudanças, adaptações culturais e transformações de atitudes e condutas relativas ao meio ambiente;
2. Aplicar princípios ambientais;
3. Utilizar tecnologia de prevenção e correção da poluição;



4. Coletar, armazenar e interpretar dados e documentações ambientais;
5. Atuar na minimização de impactos ambientais;
6. Auxiliar na elaboração do licenciamento ambiental para implantação e operação de empreendimentos;
7. Auxiliar no planejamento, implantação e realização Plano de Controle Ambiental (PCA);
8. Auxiliar na elaboração do Relatório de Desempenho Ambiental (RDA);
9. identificar as intervenções ambientais, analisar suas consequências, operacionalizar a execução de ações para a preservação, conservação e remediação dos seus efeitos; realizar o levantamento de dados de controle ambiental;
10. Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos ambientais;
11. Realizar e coordenar sistema de coleta seletiva e logística reversa;
12. Auxiliar na execução do plano de ação e manejo de recursos naturais;
13. Auxiliar na elaboração do plano de gestão e emissões atmosféricas;
14. Auxiliar na elaboração de relatório periódico das atividades.

CARGO/FUNÇÃO: 501 - AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS (Lei Municipal nº 3.892/2014 - Lei Municipal nº 4.529/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

I - Relativamente aos impostos de competência do Município de Coronel Fabriciano, às taxas e às contribuições, administradas pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- b) Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;
- c) Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- d) Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- e) Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- f) Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- g) Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- h) Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, se for o caso;



- i) Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- j) Supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
- k) Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
- l) Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- m) Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
- n) Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- o) Realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;
- p) Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;

II - Em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
- b) Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- c) Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- d) Preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
- e) Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- f) Avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
- g) Acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Coronel Fabriciano;
- h) Executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- i) Informar processos e demais expedientes administrativos;
- j) Realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- k) Desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- l) Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;



m) Outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

CARGO/FUNÇÃO: 502 - CIRURGIÃO DENTISTA (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Odontologia com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades técnicas ou científicas na área de saúde pública, relativas à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho;
2. Realizar assistência odontológica através de tratamentos preventivos e de higiene bucal, cirúrgicos ou de outros procedimentos relativos às diversas especialidades da área;
3. Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições a fim de melhorar a qualidade da assistência à saúde;
4. Promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos;
5. Promover e participar de reuniões junto à comunidade orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde.

CARGO/FUNÇÃO: 503 - PROCURADOR MUNICIPAL (Lei Municipal nº 009/2021)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Direito e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Representar o Município, suas Autarquias e Fundações, em juízo ou fora dele nas ações em que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, detendo plenos poderes para praticar todos os atos processuais podendo, ainda, com a anuência do Procurador Geral e amparado por Lei específica, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;
2. Promover a cobrança judicial e fiscalizar a cobrança extrajudicial da dívida ativa e demais créditos do Município;
3. Providenciar a elaboração de informações a serem prestadas pelo Município nos mandados de segurança, mandados de injunção e habeas data impetrados contra autoridades municipais;
4. Acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses;
5. Acompanhar o processo em todas as suas fases, peticionando, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até decisão final;
6. Manter contatos com Órgãos Judiciais, do Ministério Público e serventuários da Justiça, de todas as instâncias;
7. Preparar a defesa ou a acusação, estudando a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos;
8. Emitir pareceres, pronunciamentos e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, constitucional e outras que forem submetidas à sua apreciação, acaso seja solicitado pela chefia imediata;



9. Apreciar, por designação do Procurador Geral, os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
10. Opinar sobre atos que impliquem na alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
11. Elaborar e/ou examinar, por designação do Procurador Geral, anteprojetos de leis de iniciativa o Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção e veto do Prefeito;
12. Representar, por designação do Procurador Geral, a administração pública junto ao Conselho de Contribuintes do Município exercendo a função de Presidente;
13. Representar, por designação do Procurador Geral, a administração pública na comissão de concurso público do Município;
14. Presidir, sem exclusividade, a comissão de Processos Administrativos Disciplinares por indicação do Procurador Geral e nomeação do Prefeito Municipal;
15. Promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas para contornar e solucionar problemas;
16. Requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;
17. Desenvolver outras atividades previstas no Regimento Interno ou determinadas pelo Procurador Geral, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público.

CARGO/FUNÇÃO: 504 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E DE SISTEMAS (Lei Municipal nº 4.526/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Sistemas da Informação ou graduação equivalente as Tecnologias da Informação.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Administrar ambientes computacionais, definindo parâmetros de utilização de sistemas, implantando e documentando rotinas e projetos e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes;
2. Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio para usuário, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais, gerenciar a segurança do ambiente computacional;
3. Planejar, implantar, administrar e manter os ativos de redes de computadores;
4. Prestar orientação a outros profissionais de informática em assuntos de sua especialidade;
5. Acompanhar o desempenho dos recursos técnicos em uma rede de computadores;
6. Definir o controle de acesso aos recursos dentro da rede;
7. Executar serviços nas máquinas principais da rede local, tais como: gerenciamento de discos, fitas e cópias de segurança, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, fazendo a aplicação de correções nas redes;
8. Orientar e acompanhar as prospecções, testes e avaliações de ferramentas e produtos de informática;
9. Zelar pelos equipamentos que utiliza.
10. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.



CARGO/FUNÇÃO: 505 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ECONOMISTA (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Economia com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar estudos, pesquisas, análises, previsões e planejamento de natureza econômica, financeira e administrativa, aplicando princípios e teorias da economia no tratamento de assuntos referentes ao desenvolvimento econômico e programação financeira;
2. Exercer as atividades técnicas ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse da Prefeitura.

CARGO/FUNÇÃO: 506 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO AMBIENTAL
(Lei Municipal nº 4.526/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Elaborar, coordenar e supervisionar projetos referentes a área ambiental, planejando, administrando os ordenamentos ambientais e os monitoramentos e mitigação de impactos ambientais e seus serviços afins e correlatos da área que abrange o Município;
2. Elaborar métodos e técnicas de análises de riscos ambientais, auditorias, diagnósticos, controle de qualidade e sistemas de monitoramento e vigilância ambiental, investigando passivos ambientais;
3. Estudar os efeitos da poluição da água, atmosférica, do solo e ruído, sobre o meio ambiente realizando experiências e analisando seus resultados para determinar técnicas de minimização e prevenção;
4. Vistoriar e emitir pareceres e diagnóstico ambiental sobre empresas com potencial poluidor, para fins de fiscalização, controle e licenciamento ambiental, no âmbito da competência municipal, afim de garantir a preservação ambiental do município e segurança da população;
5. Vistoriar, gerenciar e controlar as áreas verdes e de preservação permanente e a qualidade dos recursos hídricos do Município;
6. Acompanhar as obras de redes de saneamento (tratamento de água e de efluentes e tratamento de águas residuárias e abastecimentos) e tratamento de esgoto, acompanhando e dando todo o suporte técnico necessário para a implementação do plano municipal de saneamento básico;
7. Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes a sua área de atuação. Participar de reuniões com municípios, estado e união e outras entidades públicas e/ou privadas, realizando estudos emitindo pareceres ou fazendo exposição sobre situações ou problemas identificados, opinando e oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, afim de formular diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município;
8. Elaborar e aperfeiçoar a educação e sensibilização ambiental do município. Elaborar, coordenar, supervisionar e implementar projetos relacionados ao Aterro Sanitário, Aterro Controlado e gestão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos do município. Impulsionar a formação de consórcios regionais relacionados as questões ambientais;
9. Incentivar e implementar a coleta seletiva em zona urbana e rural;



10. Participar e desenvolver campanhas de conscientização em redes escolares municipais, estaduais e particulares;
11. Promover a fiscalização de tecnologia/produção limpa e remediação de áreas degradadas;
12. Participar ativamente dos Conselhos e Consórcios municipais e regionais afetos à sua área de atuação;
13. Participar da regulamentação e normatização ambiental municipal;
14. Realizar Licenciamento Ambiental de obras municipais assinando a Anotação de Responsabilidade Técnica;
15. Conhecer e cumprir a legislação municipal, estadual e federal afetas à sua área de atuação;
16. Representar o Município junto ao Ministério Público em sua área de atuação, elaborando respostas técnicas necessárias;
17. Realizar e executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação;
18. Elaborar estudos de impacto ambiental. Propor, implementar e monitorar medidas para o controle da qualidade ambiental;
19. Realizar e participar de auditorias ambientais;
20. Analisar o ambiente físico através de geoprocessamento;
21. Desenvolver gestão e planejamento ambiental;
22. Realizar perícias, emitir e assina laudos técnicos e pareceres em questão da competência;
23. Coordenar, promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade;
24. Elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização;
25. Desempenhar atividades na área, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, seus serviços afins e correlatos;
26. Analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas e projetos em áreas que incidam limitações ambientações.

CARGO/FUNÇÃO: 507 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FARMACEUTICO-BIOQUÍMICO (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Farmácia ou Bioquímica com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área de saúde pública, relativas à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho;
2. Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições a fim de melhorar a qualidade da assistência à saúde;
3. Promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos;
4. Promover e participar de reuniões junto à comunidade, orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde.



CARGO/FUNÇÃO: 508 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - JORNALISTA (Lei Municipal nº 4.526/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Elaborar notícias para divulgação;
2. Processar a informação;
3. Priorizar a atualidade da notícia;
4. Divulgar notícias com objetividade;
5. Honrar o compromisso ético com o interesse público;
6. Respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;
7. Adequar a linguagem ao veículo;
8. Iniciar o processo de informação;
9. Fazer reunião da pauta;
10. Elaborar, distribuir e executar pauta;
11. Orientar a produção;
12. Assegurar o direito de resposta;
13. Definir, buscar e entrevistar fontes de informação;
14. Selecionar dados, confrontar dados, fatos e versões;
15. Apurar, pesquisar e registrar as informações;
16. Redigir textos jornalísticos;
17. Fotografar e gravar imagens jornalísticas;
18. Gravar entrevistas jornalísticas;
19. Ilustrar matérias jornalísticas;
20. Revisar os registros da informação e editar informação;
21. Questionar, interpretar e hierarquizar a informação;
22. Contextualizar fatos;
23. Organizar matérias jornalísticas;
24. Planejar a distribuição das informações no veículo de comunicação;
25. Formatar a matéria jornalística;
26. Abastecer e acessar banco de dados, imagens e sons;
27. Utilizar recursos de Informática;
28. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
29. Redigir, interpretar e organizar matérias a serem divulgadas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos, coordenando as notícias e outros textos de natureza diversa para publicação e difusão pela imprensa;
30. Exercer as atividades técnicas ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse da Prefeitura.



CARGO/FUNÇÃO: 509 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Nutrição com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área de saúde pública e educação, relativas à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho;
2. Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades, promovendo intercâmbio com outras instituições a fim de melhorar a qualidade da assistência;
3. Promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos;
4. Promover e participar de reuniões junto à comunidade orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde.

CARGO/FUNÇÃO: 510 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I - DESIGNER GRÁFICO (Lei Municipal nº 4.526/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Publicidade e Propaganda.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Estudar “briefings” (roteiro) de design e estabelecer requisitos;
2. Conceitualizar elementos visuais com base nos requisitos;
3. Preparar esboços iniciais e apresentar ideias;
4. Desenvolver ilustrações, logotipos e outros designs por meio de softwares;
5. Usar cores e layouts adequados para cada elemento gráfico
6. Trabalhar com redatores e diretores de arte para produzir o design final;
7. Testar os elementos gráficos em diferentes mídias;
8. Fazer alterações nos designs após o retorno do superior imediato;
9. Assegurar que os elementos gráficos e os layouts finais sejam visualmente atraentes e identifiquem a marca;
10. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

CARGO/FUNÇÃO: 511 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II - ARQUITETO (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Arquitetura com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer as atividades técnicas ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse da Prefeitura;
2. Elaborar, executar e dirigir projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos, orientando e controlando a construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos;



3. Preparar programas e métodos de trabalho para possibilitar a criação e desenvolvimento ordenado de zonas industriais, comerciais, urbanas e rurais.

CARGO/FUNÇÃO: 512 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II - ASSISTENTE SOCIAL (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Serviço Social com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Planejar, coordenar e executar levantamentos e avaliações sobre as condições de vida da população de modo a fornecer subsídios para a implantação de programas e projetos de assistência em áreas de interesse do poder público;
2. Planejar, coordenar e participar da execução de programas, estudos, projetos e pesquisas de interesse do município na área assistencial articulando-se com diversas instituições para implementação dos mesmos;
3. Exercer as atividades técnicas ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse da Prefeitura.

CARGO/FUNÇÃO: 513 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II - EDUCADOR FÍSICO (Lei Municipal nº 3.920/2014)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Educação Física com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
2. Realizar práticas esportivas que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando o autocuidado;
3. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertencimento social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais;
4. Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
5. Participar da promoção de eventos que estimulem ações que valorizem a atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
6. Acolher os usuários e humanizar a atenção;
7. Desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: saúde, educação, esporte, cultura, trabalho, lazer;
8. Participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
9. Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe, reuniões de equipe e demais atividades correlatas;
10. Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas;
11. Instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;
12. Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;



13. Outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

CARGO/FUNÇÃO: 514 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – ENFERMEIRO A (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área de saúde pública, relativas à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho;
2. Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições a fim de melhorar a qualidade da assistência à saúde;
3. Promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos;
4. Promover e participar de reuniões junto à comunidade orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde.

CARGO/FUNÇÃO: 515 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – ENFERMEIRO B (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área de saúde pública, relativas à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho;
2. Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições a fim de melhorar a qualidade da assistência à saúde;
3. Promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos;
4. Promover e participar de reuniões junto à comunidade orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde.

CARGO/FUNÇÃO: 516 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II - ENGENHEIRO CIVIL (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos à estrutura de edificações, e demais obras civis, estudando características e especificações, preparando projetos, plantas e orçamentos,



para possibilitar e orientar a execução de obras, bem como a manutenção e reparo de edificações e da infraestrutura urbana, assegurando os padrões técnicos apropriados;

2. Exercer as atividades técnicas ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse da Prefeitura.

CARGO/FUNÇÃO: 517 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II - ENGENHEIRO ELETRICISTA
(Lei Municipal nº 3.920/2014)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações, preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, a fim de possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos;
2. Estudar a viabilidade técnica, elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos das construções, ampliações e reformas em geral;
3. Efetuar estudos de viabilidade técnico-econômica;
4. Prestar assistência, assessoria e consultoria;
5. Dirigir ou executar obras e serviços técnicos;
6. Proceder a vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos;
7. Elaborar orçamentos;
8. Conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
9. Executar instalações, montagens e reparos;
10. Executar desenhos técnicos;
11. Supervisionar a operação e manutenção de equipamentos e instalações;
12. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de energia elétrica, telefonia, informática e outras áreas;
13. Outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com
14. as atribuições descritas nos itens anteriores.

CARGO/FUNÇÃO: 518 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II - FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fisioterapia com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área de saúde pública, relativas à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho;
2. Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições a fim de melhorar a qualidade da assistência à saúde;
3. Promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos;



4. Promover e participar de reuniões junto à comunidade orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde.

CARGO/FUNÇÃO: 519 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II - FONAUDIÓLOGO (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área de saúde pública, relativas à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho;
2. Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições a fim de melhorar a qualidade da assistência à saúde;
3. Promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos;
4. Promover e participar de reuniões junto à comunidade orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde.

CARGO/FUNÇÃO: 520 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II - PEDAGOGO (Lei Municipal nº 3.896/2014)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Pedagogia com habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais;
2. Estabelecer normas e diretrizes gerais e específicas;
3. Promover debates socioeducativos com os grupos de famílias e adolescentes na situação de cumprimento de medidas sócio educativa;
4. Acompanhar a situação escolar dos adolescentes, desenvolvendo atividades pedagógicas para a sua inserção e permanência no sistema educacional;
5. Contribuir técnica e pedagogicamente nas reuniões socioeducativas;
6. Incentivar a criatividade, o espírito de autocrítica e de equipe das famílias, adolescentes e profissionais envolvidos nas reuniões socioeducativas;
7. Avaliar os processos pedagógicos das reuniões socioeducativas;
8. Fornecer suporte às famílias da Proteção Social Básica e Especial em conformidade com a presente lei;
9. Priorizar as orientações da NOB/SUAS, PNAS e Orientações Técnicas de Implantação da Proteção Social Básica e Especial;
10. Integrar indivíduos e suas famílias na proposta de trabalho da Proteção Social Básica e Especial e no desenvolvimento do processo sócio educativo;
11. Participar da execução das ações pedagógicas e assegurar o cumprimento dos serviços da Proteção Social Básica e Especial de acordo com as diretrizes da NOB-SUAS;
12. Coordenar reuniões sistemáticas, acompanhar o processo de avaliação nas diferentes áreas do conhecimento, conhecendo a totalidade do processo pedagógico, detectando possíveis inadequações;



13. Planejar e ministrar cursos, palestras, participar de encontros e outros eventos sócio educativos, orientar as atividades propostas pela equipe multidisciplinar da Proteção Social Básica e Especial, com ênfase nas famílias e grupos comunitários na participação de programas e projetos sócio educativos;
14. Prestar atendimento pedagógico;
15. Liderar o projeto político-pedagógico, nos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, acompanhando o desenvolvimento educacional de cada atendido e da população dos serviços, estudando e propondo a rotina diária conduzindo os processos de aprendizagem;
16. Efetuar orientação pedagógica, acompanhar as avaliações dos trabalhos desenvolvidos;
17. Implantar e desenvolver atividades na brinquedoteca da Proteção Social Básica e Especial;
18. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO/FUNÇÃO: 521 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II - PSICÓLOGO (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Psicologia com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer atividades de estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação;
2. Exercer as atividades técnicas ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse da Prefeitura.

CARGO/FUNÇÃO: 522 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II - TERAPEUTA OCUPACIONAL (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área de saúde pública, relativas à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho;
2. Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições a fim de melhorar a qualidade da assistência à saúde;
3. Promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos;
4. Promover e participar de reuniões junto à comunidade orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde.



CARGO/FUNÇÃO: 523 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – VETERINÁRIO (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área de saúde pública, relativas à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho;
2. Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições a fim de melhorar a qualidade da assistência sanitária;
3. Promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos;
4. Promover e participar de reuniões junto à comunidade orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância à saúde e de controle de zoonoses;
5. Planejar e coordenar a implementação de programas de orientação e fiscalização sanitária assim como de controle e erradicação de zoonoses.

CARGO/FUNÇÃO: 601 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO DO TRABALHO (Lei Municipal nº 4.526/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem com Especialização em Enfermagem do Trabalho e habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas;
2. Realizar visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais Participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas;
3. Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária.
4. Preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de enfermagem do trabalho.
5. Auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho;
6. Auxiliar na realização de exames Atestado de Saúde Ocupacionais pré-admissionais, periódicos, mudança de risco, demissionais, e outros determinados pelas normas da instituição.
7. Atender as necessidades dos trabalhadores portadores de doenças ou lesões de pouca gravidade, sob supervisão.
8. Executar tarefas pertinentes à área de atuação;
9. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

CARGO/FUNÇÃO: 602 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II - ENGENHEIRO DO TRABALHO (Lei Municipal nº 2.686/1997)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia com especialização em Segurança do Trabalho e habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho de Classe.



**CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CORONEL
FABRICIANO/MG - EDITAL Nº 01/2023**



CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

10. Planejar e executar projetos em sua área de atuação estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos;
11. Preparar programas de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das atividades de engenharia e segurança do trabalho;
12. Exercer as atividades técnicas ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse da Prefeitura.